



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.844 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA PADRÃO PARA AS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída no âmbito da administração pública municipal, a obrigatoriedade da afixação de placa indicativa padrão para as obras contratadas e/ou executadas pelo Município, que contenha as seguintes informações à população:

- 1 - A obra a ser realizada;
- 2 - Nome da construtora contratada, quando for o caso;
- 3 - Nome do responsável técnico pela obra;
- 4 - Custo total da obra (estimativa);
- 5 - Início e término (previsão);
- 6 - Fonte de recursos para a sua realização;
- 7 - Data da assinatura e da homologação, bem como o valor do repasse de recursos, quando se tratar de convênio.

ART. 2º - As dimensões das placas poderão variar, devendo, porém, conter as informações determinadas pelo artigo anterior, em letras garrafais, de fácil leitura pela população.

ART. 3º - As disposições constantes da presente lei, são aplicadas a todas e quaisquer obras que venham a ser executadas e/ou contratadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.844 - FLS. 02 /

ART. 4° - Incorrerá em pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente, a autoridade infratora dos dispositivos contidos na presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Secretaria Municipal competente, a confecção, instalação e conservação das placas de que trata esta lei.

ART. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1201, de 13/04/95.